



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)
3631-1617 – 3631 - 2264

PROJETO DE LEI Nº ____/2025. PROPOSITURA DO EXECUTIVO Nº.: 034/2025.

Altera o Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 3.634, de 25 de junho de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a doar bem imóvel de seu acervo patrimonial ao Estado de Minas Gerais, para construção de sede do novo Fórum da Comarca de São Francisco/MG.

O Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 136, II da Lei Orgânica Municipal, encaminha para conhecimento e deliberação legislativa a seguinte Propositura de Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 3.634, de 25 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo destina-se exclusivamente à construção da sede do novo Fórum da Comarca de São Francisco/MG, e a obra deverá ser concluída no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de registro da escritura pública de doação, prorrogável por igual período, mediante justificativa formal apresentada pelo donatário e aceita pelo Poder Executivo Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 03 de setembro de 2025.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)
3631-1617 – 3631 - 2264

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Francisco/MG,

A presente iniciativa legislativa, que visa alterar o Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 3.634, de 25 de junho de 2025, surge em um momento crucial e de grande expectativa para o desenvolvimento da infraestrutura judiciária em nosso município. A Lei nº 3.634/2025 representou um marco significativo ao autorizar a doação de um valioso bem imóvel do acervo patrimonial do Município ao Estado de Minas Gerais, com o propósito inestimável de viabilizar a construção da nova sede do Fórum da Comarca de São Francisco. Este ato demonstrou o compromisso da Administração Municipal com a melhoria contínua da prestação jurisdicional e o acesso à justiça para todos os cidadãos de nossa comunidade.

No entanto, é imperativo reconhecer a complexidade inerente à execução de obras públicas de grande porte, especialmente aquelas que envolvem edificações de caráter institucional como um Fórum. O prazo de 02 (dois) anos, originalmente estipulado na Lei nº 3.634/2025 para a conclusão da obra, revela-se, na prática, um desafio considerável e, por vezes, irrealista, dadas as múltiplas etapas e os entraves burocráticos e estruturais típicos de projetos dessa envergadura no cenário público brasileiro.

A experiência demonstra que a fase de planejamento e execução de uma obra pública de tal magnitude envolve uma série de procedimentos que demandam tempo e rigor, tais como:

1. **Elaboração e Aprovação de Projetos:** Inclui projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidráulicos, de segurança, de acessibilidade, entre outros, que precisam ser desenvolvidos detalhadamente e aprovados por diversos órgãos competentes.
2. **Licenciamentos e Autorizações:** A obtenção de licenças ambientais, alvarás de construção, outorgas de uso da água e demais autorizações necessárias pode ser um processo moroso, envolvendo análises técnicas e jurídicas complexas.
3. **Processos Licitatórios:** A contratação de empresas para a execução da obra, seja por meio de concorrência, tomada de preços ou outras modalidades, segue rigorosos preceitos legais da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que demandam prazos para publicações de editais, apresentação de propostas, recursos administrativos e homologação.
4. **Disponibilidade Orçamentária e Financeira:** O fluxo de recursos para uma obra desse porte depende de dotações orçamentárias anuais e da liberação de verbas, que podem sofrer contingenciamentos ou atrasos.
5. **Imprevistos e Adaptações:** A natureza intrínseca de qualquer construção civil, especialmente em grandes projetos, está sujeita a imprevistos geológicos, climáticos, logísticos ou de mercado (como variação de preços de materiais), que podem exigir revisões de projeto ou cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)
3631-1617 – 3631 - 2264

6. **Inspeções e Fiscalização:** Durante a execução, a obra é submetida a constantes inspeções e fiscalizações por órgãos de controle e pela equipe técnica responsável, visando garantir a qualidade e a conformidade com o projeto e as normas técnicas.

Diante desse cenário, a modificação do prazo para 05 (cinco) anos, com a possibilidade de prorrogação por igual período (mais 05 anos), mediante justificativa formal e aprovação do Poder Executivo e da Câmara Municipal, não apenas confere maior realismo ao cronograma da obra, mas também resguarda o Município de São Francisco de eventuais reversões do bem doado, conforme previsto no Art. 3º da Lei nº 3.634/2025. Estabelecer um prazo mais compatível com a realidade construtiva e burocrática evita que o Estado de Minas Gerais incorra em descumprimento da cláusula resolutiva, garantindo a continuidade e a efetivação do projeto.

Diante do exposto, e considerando a relevância do projeto de lei para o desenvolvimento de São Francisco e para a melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à nossa população, solicitamos que seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores e Vereadoras para este Projeto de Lei.

São Francisco/MG, 03 de setembro de 2025.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL